



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N.º 456

**Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento em cota única de tributos e débitos referentes ao REFIS, a atualização monetária dos valores das parcelas do REFIS e dá outras providências.**

**Proc. n.º 40661/04**

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** - O pagamento dos tributos referentes ao exercício de 2005 poderá ser efetuado em cota única, até 3 de janeiro de 2005, com 12% (doze por cento) de desconto.

**Art. 2.º** - Os valores das parcelas do REFIS Municipal instituído pela Lei Complementar n.º 407, de 6 de junho de 2003, alterada pela Lei Complementar n.º 414, de 16 de julho de 2003, com vencimento em 2005, ficam atualizados monetariamente, mediante a aplicação do índice de 12% (doze por cento).

**Art. 3.º** - O pagamento dos débitos referentes ao REFIS poderá ser efetuado em cota única até o dia 3 de janeiro de 2005, com 12% (doze por cento) de desconto.

**Art. 4.º** - O Poder Executivo poderá prorrogar, por Decreto, o prazo para pagamento dos débitos do REFIS e tributos mencionados nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, nas condições previstas.

**Art. 5.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de dezembro de 2004.

**MÁRCIO FRANÇA**  
Prefeito Municipal